

# Nova portaria traz diretrizes para a fiscalização de contratos de prestação de serviços

Foi publicada a Portaria 496 da Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda, de 12 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a “fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ou não, no âmbito da gestão da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em todo território nacional”.

A Portaria estabelece de forma detalhada as atribuições conferidas ao gestor do contrato, ao fiscal administrativo, ao fiscal técnico, bem como estabelece diretrizes para o controle da execução dos serviços.

“Na verdade a portaria não veio com o intuito de alterar legislações, mas sim complementar normas específicas sobre fiscalização de contratos, especialmente aquelas previstas na IN 02 do MPOG. Todavia, caso existam dispositivos incompatíveis com regras anteriores de igual ou menor hierarquia, consideram-se estas revogadas tacitamente”, explica Alessandro Dantas, Mestre e Especialista na área de Direito Público, professor de Direito Administrativo em graduação e pós-graduação.



**ALESSANDRO DANTAS**

Mestre e Especialista na área de Direito Público, professor de Direito Administrativo em graduação e pós-graduação.

duação.

Segundo Dantas a referida norma veio com a especial finalidade de distribuir e organizar mais detidamente as atribuições dos atores que atuam na fiscalização dos contratos, especialmente os gestores de contratos, fiscais administrativos e técnicos do contrato. “Assim, ao contrário da IN 02 do MPOG, que é mais geral e trata de vários temas, esta nova portaria é mais limitada, porém bem mais detalhada”.

Questionado sobre qual a importância de se estabelecer de forma detalhada as atribuições conferidas ao gestor do contrato, ao fiscal administrativo, e ao fiscal técnico, Dantas explica que com este detalhamento de atribuições dos atores que atuam na fiscalização do contrato tem-se, consequentemente, um arcabouço jurídico mais organizado e assim haverá imensa contribuição ao princípio da eficiência, de modo que a gestão e fiscalização dos contratos tendem a ser bem mais completas, seguras e eficientes.

“Primeiro deve ficar claro que estas novas e importantes regras não se aplicam às gestões

e fiscalizações de contratos estaduais e municipais. Assim, sugere-se que estes entes da federação adotem normativa semelhante. Ainda, mais importante que ter um arcabouço jurídico normativo eficiente é necessário que os gestores

e fiscais dos contratos efetivamente se comprometam em aplicar as novas regras, o que requer estudos, capacitação, prática etc. Sem esse complemento pessoal prático não adiantará de absolutamente nada a inovação legislativa”. **OP**

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA 496, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014  
DOU de 15/12/2014 (nº 242, Seção 1, pág. 18)

Dispõe sobre a fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ou não, no âmbito da gestão da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, em todo território nacional.

Art. 1º - Regular a fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada ou não, no âmbito da gestão da SPOA, em todo território nacional.

Art. 2º - Para os fins desta norma, entende-se por:

- I - serviços continuados: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;
- II - serviços não continuados: serviços que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período predeterminado;
- III - gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual. É o representante da Administração, especialmente designado na forma dos arts. 67 e 73, da Lei 8.666, de 1993, e do art. 6º, do Decreto 2.271, de 1997, para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, devendo informar à Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nesta Portaria;
- IV - fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos;
- V - fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto contratual, denominado também fiscal de campo;
- VI - órgão fazendário: órgão pertencente à estrutura regimental do Ministério da Fazenda;
- VII - órgão requisitante: órgão da Administração Pública Federal, fazendário ou não fazendário, que usufrui diretamente dos serviços de natureza continuada ou não;
- VIII - empregado terceirizado: pessoa física com vínculo trabalhista junto à empresa regularmente contratada pelo Ministério da Fazenda